

Projeto de Lei do Legislativo nº 0021/2022

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS PARA IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE AURORA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos na mesma

unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Aurora, desde que a instituição ofereça

turmas do mesmo nivel educacional pretendido.

§ 1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão

preferência de matrícula em unidades escolares próximas

§ 2º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial

e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais

pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos

procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os

processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência

estabelecida nesta lei nos processos de rematrícula.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá

seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematrícula realizadas para o ano

letivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Camara Municipal de Aurora - CE, 18 de outubro de 2022.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS VEREADOR

Projeto de Lei do Legislativo nº 0021/2022

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei está de acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que criou a obrigatoriedade imposta por este projeto de lei.

Atenciosamente,

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS VEREADOR